

RESOLUÇÃO Nº 001/2014 – CPPGF
(Alterada pela [Resolução nº 001/2020 – CPPGF](#))

Dispõe sobre a composição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física (CPPGF) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, em consonância e complementando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 21 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A criação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física - CPPGF está regulamentada no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE (e suas alterações), na qual são definidas suas atribuições.

Art. 2º O Colegiado será composto conforme definido no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC.

~~§1º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado do Programa, escolhidos dentre os membros permanentes, para mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a recondução consecutiva.~~

~~§2º Cada uma das quatro linhas de pesquisa que dão sustentação ao Programa indicará 2 (dois) professores permanentes do PPGF para compor a representação docente do Colegiado.~~

~~§2º Cada um dos cinco grupos de pesquisa que compõem o PPGF, a saber: Grupo de Óptica e Física Atômica e Molecular, Grupo de Plasma, Grupo de Dinâmica Não Linear, Grupo de Física da Matéria Condensada e Grupo de Relatividade e Cosmologia, poderá indicar até 2 (dois) professores permanentes do PPGF para compor a representação docente do Colegiado. (Redação dada pela [Resolução nº 001/2016 – CPPGF](#)).~~

~~§3º A representação discente no Colegiado é composta por, no mínimo, 1 (um) representante dos alunos regulares e seu suplente, eleitos pelos seus pares.~~

~~§4º A representação do corpo técnico é composta por, no mínimo, 1 (um) representante do corpo técnico, e seu suplente, eleito pelos seus pares.~~

~~§5º No caso de vacância de membro titular ou suplente do CPG, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período do mandato vacante.~~

Parágrafo único. A representação docente do Colegiado deverá incluir até 2 (dois) membros atuantes em cada linha de pesquisa do programa, que deverão ser docentes permanentes do PPGF.

(Redação dada pela [Resolução nº 001/2020 – CPPGF](#))

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville (SC), 27 de novembro de 2014.

Prof. Dr. Ricardo Antonio De Simone Zanon
Presidente do CPPGF